



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789– Cidade Nobre - Telefone (31)3829.8000

Ipatinga - Minas Gerais

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 49/2025

DISPENSA 07/2025 - SMS

**TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG E O CONSAÚDE –
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO, COMPREENDENDO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO
CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS.**

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Walisson Silva Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 099.138.726-00 e RG sob o nº 11124452 SSP MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CONSAÚDE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO**, consórcio de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede à Rua Passo Fundo, nº 550, Bairro Caravelas, Município de Ipatinga/MG, neste ato representada pelo Exmo. Presidente, Sr. Márcio Lima de Paula, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.460.956-21 e RG sob o nº 10.193.726 MG em conformidade com o que dispõe o Contrato de Consórcio Público e o seu estatuto, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/1990, o art. 3º, § 3º, da Lei 8.142/1990, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei 11.107/2005, o Decreto Federal 6.017/2007, Lei Municipal 3.780/2017 e a Lei Mineira 18.036/2009, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, com fundamento no processo de **Dispensa nº 07/2025 - SMS/FMS, Processo Administrativo nº 2393/2025**, nos termos do art. 75, XI da Lei nº 14133/2021 e art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/ ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO de PROGRAMA** tem por objeto e execução a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS**, pela **CONTRATADA**, dos serviços disponíveis aos Municípios Consorciados, sendo estes advindos de contratações de prestadores de serviços precedidos de procedimentos licitatórios/credenciamentos públicos e/ou da própria estrutura do **CONSAÚDE**, constantes da tabela de procedimentos disponível às Secretarias Municipais de Saúde.

1.2 Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato e no plano de trabalhos celebrando pelas partes, na forma do Anexo I, com o valor estimado, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.3 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pela Secretaria de Saúde ou outra autoridade com poderes.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.3 A Proposta da **CONTRATADA**; e eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789– Cidade Nobre - Telefone (31)3829.8000
Ipatinga - Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS

2. Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento contratado pelo **CONSAÚDE** para a prestação dos serviços ou estabelecidos em sua própria clínica.

2.1 Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- o membro do seu corpo de profissionais;
- o profissional que tenha vínculo de empregado com a CONTRATADA;
- o profissional autônomo e/ou empresa prestadora de serviços à CONTRATADA;
- o profissional/empresa credenciado pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, em caso de ausência de profissional da área na sede da CONTRATADA.

2.2 . A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

2.4 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

2.6 A CONTRATADA, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789– Cidade Nobre - Telefone (31)3829.8000

Ipatinga - Minas Gerais

3.2.4 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O presente contrato tem como valor estimado a quantia de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** anual, sendo que os pagamentos serão realizados de acordo com a apresentação mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os documentos de cobrança/notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 1º (primeiro) ao último dia do mês anterior.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo único. O valor estipulado nesta cláusula será diluído em 12 parcelas, de acordo com a demanda mensal do CONTRATANTE, que acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

6.1.2 efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação em seus sistemas e encaminhar a CONTRATADA a relação dos pacientes agendados, com a antecedência estabelecida;

6.1.3 remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789– Cidade Nobre - Telefone (31)3829.8000

Ipatinga - Minas Gerais

6.1.4 comunicar a CONTRATADA quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

6.1.5 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.6 providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

6.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.8 Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Ipatinga para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

7.1.1 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.1.2 atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

7.1.3 justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO;

7.1.5 notificar ao CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO.

7.2 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.3 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789– Cidade Nobre - Telefone (31)3829.8000

Ipatinga - Minas Gerais

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no termo de referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.

7.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789– Cidade Nobre - Telefone (31)3829.8000

Ipatinga - Minas Gerais

7.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789– Cidade Nobre - Telefone (31)3829.8000
Ipatinga - Minas Gerais

reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8.13 Serão elaborados pelos fiscais desta contratação, em conjunto ao Consórcio, procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público, no que couber.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária. Os pagamentos serão realizados de acordo com os atendimentos realizados, com os valores constantes na tabela de procedimentos disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde. O Departamento de Regulação (DERE) será responsável por definir os protocolos de encaminhamentos, regular as vagas, controlar, avaliar e auditar os serviços prestados.

10.2 a CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os documentos de cobrança/notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período do 1º (primeiro) ao último dia mês anterior, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

10.3 o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês em curso;

10.3 para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

10.4 os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos a CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentados em até 10 (dez) dias úteis após a notificação para correção. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

10.5 ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA.

10.6 os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle da CONTRATADA (Consórcio) e CONTRATANTE (Município).

10.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789– Cidade Nobre - Telefone (31)3829.8000

Ipatinga - Minas Gerais

Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.8.1 não produziu os resultados acordados;

10.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9. Sobre o valor de cada faturamento mensal incidirá cobrança de 1% (um por cento) para recolhimento em favor da União Federal, à título de contribuição para custeio do Fundo de Investimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, nos termos da Lei Complementar nº 26 de 11 de setembro de 1975 e do Decreto Federal nº 9.978 de 20 de agosto de 2019.

10.9.1. Não haverá acréscimo de valor para este fim, estando o mesmo incluído no preço do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 A prestação de serviço será acompanhada, durante a execução mensal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2 O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5 O setor competente deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/01/2025.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789– Cidade Nobre - Telefone (31)3829.8000
Ipatinga - Minas Gerais

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e art. 20, do Decreto nº 10.793 de 10 de novembro de 2023).

13.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e art. 20, inciso II, do Decreto nº 10.793 de 10 de novembro de 2023).

13.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º e art. 20, inciso IV, do Decreto nº 10.793 de 10 de novembro de 2023).

13.4 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789– Cidade Nobre - Telefone (31)3829.8000

Ipatinga - Minas Gerais

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VIII do art. 19;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o disposto no inciso IX do art. 19; e

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.5 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

13.5.1 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

13.5.2 Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

13.5.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

13.5.4 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

13.5.5 Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789– Cidade Nobre - Telefone (31)3829.8000

Ipatinga - Minas Gerais

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Aplicam-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais previstas no Decreto Municipal nº 10.800 de 10/11/2023.

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto nº 10.800 de 10/11/2023 em seu art. 5º, inciso I ao IV, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 8º do decreto mencionado acima;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com o art. 9º do mencionado decreto;

15.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

15.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 5º mencionado acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7 aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS

16.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme art. 7º, do Decreto 10.800/23:

I 0,5 % (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, caso:

- a) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) No caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789– Cidade Nobre - Telefone (31)3829.8000
Ipatinga - Minas Gerais

d) No caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

III – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.2 Na hipótese em que a CONTRATADA deixar de pagar a multa aplicada na forma do contrato, o valor correspondente será executado observando-se os critérios:

16.3 Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II – inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;

III – não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II acima mencionado, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

16.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8 Na aplicação das sanções a Administração Pública considerará: (art. 10 do Decreto Municipal 10.800/2023):

16.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.8.4 os danos que dela provierem para O CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789– Cidade Nobre - Telefone (31)3829.8000

Ipatinga - Minas Gerais

16.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 26 do Decreto Municipal nº 10.800/23)

16.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.12 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7 O contrato poderá ser extinto:

17.7.1 Caso constatare que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789– Cidade Nobre - Telefone (31)3829.8000

Ipatinga - Minas Gerais

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.7.2 Caso constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentaria 378-33.93.39, do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

18.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO/ TRANSPARÊNCIA

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em jornal de grande circulação, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Carlos Chagas, nº 789– Cidade Nobre - Telefone (31)3829.8000

Ipatinga - Minas Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1 De forma a garantir a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a este contrato, o CONSAÚDE deverá apresentar, mensalmente, prestação de contas elaborada na forma de balancetes, com a relação dos valores recebidos e despendidos em cada município, bem como dos serviços prestados através deste contrato;

21.2 Os balancetes deverão ser publicados em site próprio do Consórcio, com o valor total, até o dia 15 do mês subsequente, e encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado;

21.3 Mediante solicitação do CONTRATANTE, deverá constar além do balancete, toda a documentação fiscal, trabalhista, e demais solicitadas na formalização desta contratação, a fim de atestar a regularidade do Consórcio perante a execução dos serviços;

21.4 Conforme item 21.2, a prestação de contas deverá ser disponibilizada integralmente no portal da transparência do Consórcio, independente da solicitação do CONTRATANTE.

21.5 Além da prestação de contas, o Consórcio deverá publicar, mensalmente, relatórios e demais documentos comprobatórios, a fim de garantir as demonstrações financeiras relativas à gestão associada, com segregação específica aos demais serviços do CONSAÚDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembleia Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Ipatinga, 26 de março de 2025.

Walisson Silva Medeiros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Márcio Lima De Paula
PRESIDENTE DO CONSAÚDE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Vinício Antônio de Aguiar
Diretor de Saúde
M. 2025